



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## LEI Nº 1.403, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO. REAJUSTAR O VALE ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **reajuste salarial no percentual** de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) aos servidores públicos do quadro geral da Administração Direta e Indireta do Município, adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC -, referente ao ano de 2014 (mês de referência dezembro 2014), autorizado no §2º, da Lei Municipal nº 1.263, de 15 de maio de 2012.

**Art. 2º** O disposto no artigo anterior abrange os integrantes do **PSF** – Lei Municipal nº. 954, de 04 de julho de 2005, alterada pelas Municipais 1.165, de 12 de maio de 2010 e 1.170, de 30 de junho de 2010; os do **Núcleo Educacional de Habilidade da Criança e do Adolescente – NEHCA** – Lei Municipal nº. 995, de 12 de abril de 2006; os integrantes do **PAICA – Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 848, de 25 de março de 2003 e os integrantes do **CRAS - Centro de Referência de Assistência Social**, criado pela Lei Municipal nº 1.307, de 14 de março de 2013.

**Art. 3º** O reajuste mencionado no art. 1º desta Lei, não abrange os integrantes do quadro de professores municipais, visto que os mesmos obterão o reajuste previsto no Piso Nacional estabelecido pela Lei Federal nº. 11.738/2008, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.233, de 26 de setembro de 2011, estipulado o seu valor em lei própria.

**Parágrafo Único** – Da mesma forma, os benefícios constantes desta lei não englobam os agentes comunitários de saúde e os agentes de combates às endemias, por disposição expressa na Lei Municipal nº 1.395, de 28 de novembro de 2014.

**Art. 4º** O vale alimentação aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei 778, de 05 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº. 898, de 06 de maio de 2004 passa a ser de **R\$285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais).

**Art. 5º** O vencimento base inicial da Administração Indireta – SAAE – será de R\$805,42 (oitocentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2015**.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2015.

**Bruno Scalon Cordeiro**  
Prefeito Municipal